CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 01/06/07
Rebeca Lima
FUNCIONÁRIO

DATA 11/04/66

PROJETO DE LEI Nº 18/66

ASSUNTO

Concede auxilio financeiro à Casa Juvenal Galeno

VEREADOR: Prefeito municipal

LEI Nº 3201 DE 10/06/66

DIOM Nº 3453 DE 14/06/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2.120 DE 10 DE junho DE 1966.

Concede auxílio financeiro à Casa Juvenal Galeno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza concede o auxílio financeiro da quantia de Cr$ 10.000.000, (dez milhões de cruzeiros) à casa de Juvenal Galeno, instituição cultural com / personalidade jurídica, séde e fôro nesta Capital.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, com vigência neste e no exercício financeiro seguinte, o crédito especial da quantia de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O auxílio concedido por esta lei será pago ao representante legal da instituição beneficiada, em duas parcelas iguais, ficando a mesma obrigada à prestação de contas das quantias recebidas.

Art. 4º - Para fazer face a despêsa de que trata o art. 1º desta lei, fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

4.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
4.01 - Gabinete do Secretário
3.15.0 - Despêsas de exercícios anteriores
Passa de Cr$ 223.240.000
Para Cr$ 213.240.000

Diminui de Cr$ 10.000.000

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de junho de 1966.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 5 de abril de 1966

Of. Nº.
TG/GP

MENSAGEM Nº 11

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 388
Data 5-4-66

Exmos. Sr. Presidente e Demais Membros da Câmara Municipal de Fortaleza,

A Comissão de Finanças. Em 5-4-66.

Encaminho á consideração de VV.Exs. o anexo projeto de lei, que visa conceder o auxílio financeiro de Cr$10.000.000 à Casa Juvenal Galeno, providenciando a abertura do competente crédito especial.

A Casa de Juvenal Galeno, segundo é do conhecimento de VV.Exs., é o tradicional sodalicio cultural do Ceará, onde se reunem os intelectuais cearenses, com o objetivo de manter vivo aquêle setor menos imediatista de vida, que é justamente o que cultiva as boas letras, a literatura e as artes.

A instituição solicita uma ajuda mais substancial do Poder Público Municipal, a que não se nega o Executivo, em virtude do que remete ao Legislativo a presente proposição, aproveitando a oportunidade para mais uma vez reiterar a VV.Excias. os protestos de elevada consideração

Gen. Murillo Borges
Prefeito Municipal

Exmos. Srs.
José Barros de Alencar e Demais Membros da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de abril de 1.966

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 18/66

Concede auxílio financeiro à Casa Juvenal Galeno.

A CÂMARA MUNICIPAL de FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza concede o auxílio financeiro da quantia de Cr$ 10.000.000 = (Dez milhões de cruzeiros) à Casa de Juvenal Galeno , instituição cultural, com personalidade jurídica , séde e fôro nesta Capital.

Art. 2º - È o Chefe do Poder Executivo / Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, com vigência nêste e no exercício financeiro seguinte , o crédito / especial da quantia de que trata o artigo anterior .

Art. 3º - O auxílio concedido por esta Lei será pago ao representante legal da instituição beneficiada , em duas parcelas iguais , ficando a mesma obrigada à prestação de contas das quantias recebidas .

Art. 4º - Para fazer face a despêsa de que trata o artigo primeiro desta Lei, fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária :

4.00 - SECRETARIA MUNICIPAL de FINANÇAS

4.01 - Gabinête do Secretário

3.15.0 - Despêsas de Exercícios Anteriores

Passa de Cr$ 223.240.000

Para " 213.240.000

Diminui de Cr$ 10.000.000

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA em,

C M F

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensada a impressão e incluída
Em 18/5/66.

PARECER Nº 3 /66

AO PROJETO DE LEI Nº 18/66 (Mensagem nº 11)

O Sr. Prefeito Municipal encaminhou, através da sua mensagem nº 11, o incluso projeto de lei, que visa conceder o auxilio financeiro de Cr$10.000.000 à Casa Juvenal Galeno, providenciando a abertura do competente crédito especial.

Todos conhecem que a Casa de Juvenal Galeno é o tradicional sodalicio cultural do Ceará, onde se reunem os intelectuais cearenses,/ com o objetivo de manter vivo aquêle setor menos imediatista de vida, que é, segundo justifica o Chefe da Edilidade, justamente o que cultiva as boas letras, a literatura e as artes.

Somos, em tais condições, pela aprovação do projeto de lei em / tela, oriundo da mensagem prefeitural.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Maio de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

- contra

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 18/66.

Concede auxílio financeiro à Casa Juvenal Galeno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza concede o auxílio financeiro da quantia de Cr$ 10.000.000 (dez milhões de / cruzeiros) à Casa de Juvenal Galeno, instituição cultural, com personalidade jurídica, séde e fôro nesta Capital.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, com vigência nêste e no exercício financeiro seguinte, o crédito especial da quantia de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O auxílio concedido por esta Lei será pago ao representante legal da instituição beneficiada, em duas parcelas / iguais, ficando a mesma obrigada à prestação de contas das quantias recebidas.

Art. 4º - Para fazer face a despêsa de que trata o artigo primeiro desta Lei, fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

4.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
4.01 - Gabinête do Secretário
3.15.0 - Despêsas de Exercícios Anteriores
Passa de Cr$ 223.240.000
Para Cr$ 213.240.000
Diminui de Cr$ 10.000.000

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de maio de 1966.

Aprovado
31-V-66

PRES.

REL.

OF. nº 409/66. Fortaleza, 2 de junho de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao art. 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o art. 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede auxílio financeiro à Casa Juvenal Galeno.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de consideração e alêvado aprêço.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA